

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº.001/2023**

VEREADORA PROPONENTE: MAELY MATOS BENEDETTI

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA CAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
PARA PARECER EM: 03/04/23
 ASSINATURA

Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Tucumã/PA a “Semana Municipal de Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying)”, a ser celebrado anualmente na segunda semana do mês de abril, em complementação às comemorações do dia 7 de abril – Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

Prefeito Municipal de Tucumã-PA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial a “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying)”, a ser celebrado anualmente na segunda semana do mês de abril, em complementação às comemorações do dia 7 de abril – Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

Art. 2º As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio poderão incluir em seu plano pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática (Bullying), bem como entidade de classes, igrejas, administração pública direta e indireta.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se como intimidação sistemática (bullying) a violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, praticados por um indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas com atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;

- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 4º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying):

- I – prevenir e combater a prática do Bullying;
- II - conscientizar a comunidade independente de sua faixa etária, sobre o conceito de “Intimidação Sistemática”, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnóstico e combate;
- III – implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV – orientar e acompanhar os envolvidos em situação de Bullying, visando à recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica na sociedade;
- V – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares;
- VI – identificar a incidência e a natureza das práticas de Bullying dentro da instituição de ensino, entidades de classes, igrejas e outros;
- VII - conscientizar os agressores e seus familiares a respeito das consequências dos atos relacionados a prática do Bullying.

Art. 5º São símbolos da “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying” a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual deverá ser utilizada em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

Art. 6º As instituições de ensino poderão manter histórico próprio das ocorrências de Bullying em suas dependências, devidamente atualizado.



Parágrafo único - As instituições de ensino públicas e privadas do Município de Tucumã/PA, poderão apresentar relatório final das ocorrências decorrentes da prática de Intimidação Sistemática (Bullying) à Secretaria Municipal de Educação do Município, que será encaminhado bimestralmente ao Ministério da Educação, conforme instituído pelo art. 6º da Lei nº 13.185, de 10 de novembro de 2015, visando planejamento de ações.

Art. 7º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Maely, em 30 de Março de 2023.

Maely Matos Benedetti
Verª. Maely Benedetti



JUSTIFICATIVA

Preambularmente, cabe destacar que é de competência desta Casa legislativa legislar sobre todas as matérias de competência local, ou seja compete ao legislativo municipal legislar quando diante de interesse local nos termos do art. 30, I da constituição federal, bem com respaldo na Lei orgânica no inciso I do art.16.

O Bullying apresenta-se como um dos grandes males existentes na sociedade, principalmente nas escolas, seja ela pública ou privada, há um número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível prática.

Uma realidade vivenciada diariamente pelas famílias, vítimas, intimidadores, professores e alunos, conforme os dados divulgados pelo Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), um em cada dez estudantes brasileiros é vítima de Bullying.

Demonstrando assim, a necessidade de abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e docentes, mas toda a sociedade, inserindo neste contexto principalmente à família, vez que tanto as vítimas, quanto os agressores podem sofrer consequências psicológicas desta situação de abuso.

A Lei nº 13.185, em vigor desde 2016, classifica o Bullying como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação. A classificação também inclui ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos, entre outros. Ocorre que, mesmo após o advento da Lei que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

Outro aspecto importante a ser destacado é que o Bullying não se apresenta apenas como forma de violência, apresentando forte influência na aprendizagem, onde normalmente os agressores são crianças e adolescentes que apresentam uma maior porcentagem de reprovação e dificuldades no processo de aprendizado.

A proposta de instituir a Semana Municipal de Conscientização, prevenção e combate a Intimidação Sistemática (Bullying) na sociedade Tucumaense, em todas as redes de ensino do



município, e tem como marco o dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência Escolar, instituído pela Lei nº 13.277, de 07 de abril de 2016. Como é sabido, a data busca relembrar o terrível massacre conhecido nacionalmente como “Tragédia de Realengo”, quando doze crianças foram mortas por um ex-aluno da instituição. É uma triste memória, entretanto deve ser utilizada como uma forma de refletir sobre o problema crescente da violência nos estabelecimentos de ensino.

A proposta é para que na Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) sejam apresentadas e organizadas pelas escolas, entidades de classe e administração pública direta e indireta medidas de conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática por meio de palestras, debates, encontros e atividades educativas que propiciem uma interação entre pais, familiares, alunos e sociedade para uma conscientização e orientação de crianças, adolescentes sobre as consequências do Bullying e a violência nas escolas.

Ademais, esta proposição coaduna com a recente lei federal n. 13.663 de 14 de maio de 2018 que incluiu a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino na Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei n.9394/1996).

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que a presente medida será eficaz no fortalecimento da luta contra a prática Intimidação Sistemática (Bullying).

Gabinete da Vereadora Maely, em 30 de Abril de 2023.


Maely Matos Benedetti
Ver.^a Maely Benedetti